



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

REQUERIMENTO0001/2020

PROJETO DE LEI 04/2020

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Pinheiro Machado - RS.

Art. 1º A empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º A instalação do equipamento eliminador de ar e sua instalação ocorrerão através da empresa que detém a concessão.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente.

§ 1º A instalação do equipamento eliminador de ar, poderá ser dispensado, diante manifestação expressa do consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa profissional por esta autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a mesma, esta terá o prazo máximo de noventa dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

§ 1º A infração ao disposto neste artigo acarretará as seguintes sanções, notificação para adoção das medidas no prazo de trinta dias, e aplicação de multa pelo descumprimento do disposto no caput do artigo.

§ 2º A concessionária ficará sujeita ao pagamento de multa conforme previsto na Lei nº 390 de 19 de novembro 1971 que Institui Código de Postura do Município de Pinheiro Machado, CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS.

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da sua publicação.

Pinheiro Machado – RS, 8 de janeiro de 2020.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado

- Declaração

O presente documento foi publicado no
Mural da Câmara, no período de 08/01/20
a 23/01/20

Presidente do Legislativo

Rua Humaitá, nº 424 - Cep: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado - RS

Fone: (53) 3248-1527 (53) 3248-1671 - E-mail: cv.pm@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei nº 4/2020, que Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Pinheiro Machado – RS, visa diminuir o valor pago pelos consumidores na conta de água. O ar na tubulação de abastecimento de água colabora, para aumento do preço pelo consumo, a ser pago pelo consumidor de forma injusta. Assim a proposta, obriga a concessionária instalar o equipamento, desde que haja a manifestação expressa do consumidor.

Pinheiro Machado – RS, 8 de janeiro de 2020.

Ronaldo Costa Madruga
Vereador do PP

